



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O EVENTO

“ALMA DO VINHO 2022”

PROC. 114/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª (Contrato).....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª (Modificações ao contrato)</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I.....	4
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Cláusula 5.ª (Obrigações principais do prestador de serviços).....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª (Patentes, licenças e marcas registadas).....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª (Dever de informação)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo).....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª (Prazo e Local da prestação de serviços objeto de contrato).....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª (Preço base)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª (Preço contratual)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª (Condições de pagamento).....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
<i>Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.ª (Força maior)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.ª (Suspensão do contrato).....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 16.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer).....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 17.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
<i>Cláusula 18.ª (Caução).....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.ª (Seguros)</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
<i>Cláusula 20.ª (Foro competente)</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
<i>Cláusula 21.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual).....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 22.ª (Comunicações e Notificações)</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 23.ª (Contagem dos Prazos).....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 24.ª (Legislação aplicável).....</i>	<i>11</i>
PARTE II – REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
<i>Cláusula 25.ª (Caraterísticas e especificações dos serviços)</i>	<i>12</i>



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de vigilância e segurança para o evento “ALMA DO VINHO 2022”**, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos;

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 79714000-2 *Serviços de vigilância*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1, do Artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a presente aquisição de serviços não é exigida a redução do contrato a escrito, atendendo ao facto de que a prestação dos serviços ocorre integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação; a relação contratual se extingue com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente a favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e o contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 - Entende-se nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º do CCP, que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)

- 1 – O contrato terá início no dia 09 de setembro ou no dia útil seguinte ao envio da Requisição Externa (Nota de Encomenda) e manter-se-á em vigor até ao dia 21 de setembro de 2022.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estabelecido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 - O contrato não poderá produzir efeitos antes do cumprimento das formalidades pré-contratuais legalmente aplicáveis e da apresentação de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 4.ª (Modificações ao contrato)

1. Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, caso se verifiquem desvios e/ou alterações durante a execução do contrato, em especial nos horários e no número de vigilantes/ARE, previstos na cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, o contrato poderá ser modificado, ao abrigo da alínea a) do artigo 312.º do CCP nas condições previstas nos números seguintes.
2. Caso durante a execução das prestações objeto de contrato se verifique a necessidade de afetar mais vigilantes/ARE e/ou a realização de horários mais alargados, resultando na necessidade da realização de prestações complementares, será aplicado o regime especial dos artigos 370.º a 381.º do CCP por remissão do artigo 454.º do CCP.
3. Caso os desvios e/ou alterações que ocorram durante a execução do contrato determinem a redução do número de vigilantes/ARE e/ou dos horários, não será devida qualquer compensação financeira a qualquer título, salvo se os serviços executados pelo cocontratante tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada.
4. Os desvios e/ou alterações previstos nos números anteriores devem ser emitidos por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 24 horas antes da eventual modificação dos horários e/ou número de vigilantes/ARE, salvo justo impedimento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pela data e hora da sua execução;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 6.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª (Dever de informação)

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



CADERNO DE ENCARGOS

2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 – O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

5 - A prestação de serviços objeto do presente contrato pode implicar o acesso a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que os recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços, estão obrigados a conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município nos termos e para efeitos das regras previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.

6 – O prestador de serviços será responsável por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislações em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9.ª (Prazo e Local da prestação de serviços objeto de contrato)

Os serviços objeto de contrato, deverão ser executados no Parque Urbano da Romeira, sito em Alenquer, **desde o dia 09 de setembro (inclusive) até ao dia 21 de setembro de 2022.**



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 10.^a (Preço base)

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para a presente aquisição objeto do contrato é de **€11.000,00 (onze mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se aplicável.

Cláusula 11.^a (Preço contratual)

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em função do número de recursos humanos afetos à prestação de serviços e do número de horas efetivamente prestadas, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se aplicável.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 12.^a (Condições de pagamento)

- 1 – A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos;
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a (Sanções contratuais)

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Pelo incumprimento do número de vigilantes/ARE por dia afetos aos serviços a prestar, conforme definido na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, por cada situação de incumprimento será aplicada uma sanção no valor de 0,5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos horários fixados/dia aos serviços a prestar, conforme definido na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, por cada situação de incumprimento será aplicada uma sanção no valor de 0,5% do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, será aplicada uma sanção de 0,5% do preço contratual.
- 2 – O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer, em caso de resolução do contrato, a título sancionatório, por incumprimento do prestador de serviços, exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos do artigo 333.º do CCP.
- 6 – Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.
- 7 – Caso não exista(m) fatura(s) que permita(m) efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.^a (Força maior)

- 1 – Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a (Suspensão do contrato)

- 1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.
- 3 – A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução;
- 4 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato;
- 5 - A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão;
- 6 – O prestador de serviços não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado,



CADERNO DE ENCARGOS

designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 17.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 19.ª (Seguros)

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª (Comunicações e Notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 23.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 24.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a (Caraterísticas e especificações dos serviços)

1 – Para a boa execução das prestações objeto de contrato, prevê-se a necessidade de afetação dos recursos humanos, horários de trabalho e descrição de serviços, conforme quadro abaixo:

Data de realização	Nº de recursos humanos	Horário de realização	Descrição do(s) serviço(s)
9 de setembro	1 vigilante	17h- 23h59	Vigilância de espaço e materiais
10 de setembro	1 vigilante	00:00 – 23h59	Vigilância de espaço e materiais
11 de setembro	1 vigilante	00:00 – 23h59	Vigilância de espaço e materiais
12 de setembro	1 vigilante	00:00-10h	Vigilância de espaço e materiais
13 de setembro	1 vigilante	00:00 – 10h e das 17h – 23h:59	Vigilância de espaço e materiais
14 de setembro	1 vigilante	00:00- 10h 17h – 23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas
15 de setembro	2 vigilante 2 ARE	15h- 00:00 20h:00 – 23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
16 de setembro	1 vigilante	00:00 – 10h	Vigilância de espaço e materiais
16 de setembro	2 ARE	00H00 – 23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
16 de setembro	2 ARE	15h – 23h59	Controle de entradas; Espaço e materiais
16 de setembro	9 ARE	19h00-00h00	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
17 de setembro	9 ARE	00h00 – 04h00	Vigilância de espaço e materiais, Bilheteira; frente de palco
17 de setembro	1 ARE	00:00-15h	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
17 de setembro	2 ARE	12h-23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
17 de setembro	10 ARE	19h – 00:00	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco



**Aquisição de serviços de vigilância e segurança para o evento
“Alma do Vinho 2022”**

CADERNO DE ENCARGOS

18 de setembro	10 ARE	00:00 – 05h00	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
18 de setembro	1 ARE	05h00 – 12h	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
18 de setembro	2 ARE	12h00- 23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
18 de setembro	4 ARE	18h – 23h59	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
19 de setembro	4 ARE	23h59-02h	Vigilância de espaço e materiais Controle de entradas; frente de palco
De 19 a 21 de setembro	1 vigilante	00:00 do dia 19 até às 18h do dia 21	Vigilância de espaço e materiais

2 – Meios auxiliares de apoio:

- a) Telemóvel
- b) Lanterna
- c) Leitor Ótico de Rondas
- d) Rádios

3 - Na execução da prestação de serviços, os vigilantes ficam obrigados a:

- a) Não permitir a saída de equipamentos, materiais ou outros bens sem prévia verificação da necessária autorização escrita da entidade mandante;
- b) Proteger as pessoas, instalações e respetivos bens;
- c) Prevenir situações de desordem, tais como intrusão, furto, roubo e atos de vandalismo;
- d) Reagir a situações de emergência, qualquer que seja a sua natureza, de forma a minimizar as eventuais consequências, solicitando, se necessário, a intervenção do seu supervisor, da Polícia de Segurança Pública ou dos Bombeiros;
- e) Efetuar a gestão das reclamações no que diga respeito ao serviço de vigilância, com elaboração de relatório detalhado;
- f) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança;
- g) Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço e demais regulamentos de Segurança e Vigilância em vigor, ou que venham a ser implementados;
- h) Manter-se disponível e, permanentemente contactável, para atuar em áreas não especificadas e que possam constituir-se como prioritárias na gestão da segurança do evento;
- i) Ligar e/ou desligar quadros elétricos quando aplicável;



**Aquisição de serviços de vigilância e segurança para o evento
“Alma do Vinho 2022”**

CADERNO DE ENCARGOS

- j) Ativar e/ou desativar sistemas de alarme de intrusão, quando aplicável;
- k) Inspeccionar o perímetro das instalações e verificar a circulação e permanência de pessoas e viaturas.

4 - Caso se verifiquem desvios e/ou alterações durante a execução do contrato, será aplicado o disposto na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.